

## **COMISSÃO DE TURISMO**

### **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 6.578, DE 2019**

Institui a região da Represa Capivara, nos Estados do Paraná e de São Paulo, como Área Especial de Interesse Turístico, nos termos que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a região da Represa Capivara, nos Estados do Paraná e de São Paulo, como Área Especial de Interesse Turístico – AEIT.

Art. 2º É instituída como Área Especial de Interesse Turístico, nos termos do art. 3º da Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977, a região que abrange os Municípios de:

I – Alvorada do Sul, Florestópolis, Ibiporã, Jataizinho, Leópolis, Porecatu, Primeiro de Maio, Rancho Alegre, Santa Mariana, Sertaneja e Sertanópolis, no Estado do Paraná; e

II – Cruzália, Florínea, Iepê, Maracaí, Nantes, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Rancharia e Taciba, no Estado de São Paulo.

Art. 3º A Área Especial de Interesse Turístico de que trata o art. 2º será denominada Represa Capivara.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2023.

Deputado Romero Rodrigues  
Presidente



\* C D 2 3 5 2 0 0 8 7 5 2 0 0 \*